LEI Nº 253

-Concede isenção do impôsto de Indústrias e Profissões.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Ficam isentos do impôsto de indústrias e profissões as indústrias que venham a se instalar no município, de acôrdo com o seu capital, na forma seguinte:

a) De mais de Cr$100.000,00 até Cr$ 500.000,003(três) anos;
b) De mais de Cr$500.000,00 até Cr$1.000.000,00.....5(cinco) anos;
c) De mais de Cr$1.000.000,00 até Cr$5.000.000,00.....8(oito) anos;
d) De mais de Cr$5.000.000,00 até Cr$10.000.000,00.....10(dez) anos;
e) De mais de Cr$10.000.000,00 até Cr$100.000.000,00....12 (doze) anos;
f) De mais de Cr$100.000.000,00 até Cr$500.000.000,00...15 (quinze) anos;
g) De mais de Cr$500.000.000,00.....20 (vinte) anos.

Artº 2º -Os benefícios desta lei não atingirão as indústrias que,já instaladas, venham a ampliar ou remodelar suas instalações com aumento do seu giro econômico.

Artº 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de abril de 1952.

Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Odegardo Dantas Santos
Secretário.